

rado, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Crianças Maria Pia

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...	III — [...]	...
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Audiometria:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
(a) 1	Audiometrista	L
	Cardiopneumografia:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Fisioterapia:	
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Neurofisiografia:	
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Ortótica:	
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Radiologia:	
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Análises clínicas e de saúde pública:	
(b) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
(b) 1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
(c) 5	Técnico de 1.ª classe	H
5	Técnico de 2.ª classe	I ou J
	Terapia da fala:	
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
...	...	...

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Este lugar só poderá ser preenchido à medida que vagarem os lugares de técnico de 1.ª classe.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 207/87

de 23 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão, aprovado pela Portaria n.º 786/80, de 4 de Outubro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 1101/82, de 23 de Novembro, seja reestruturado na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Fisioterapia:	
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
(b) 2	Técnico de 1.ª classe	H
(c) 2	Técnico de 2.ª classe	I ou J
	Radiologia:	
3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Análises clínicas e de saúde pública:	
3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	3) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H ou J
	...	...

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 1.ª classe.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Um dos lugares a extinguir quando o respectivo titular for promovido à categoria imediata.